



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Estado de Goiás

LEI Nº 2.758, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza doação de terrenos com
sucedâneo em programa habitacional
promovido pelo Governo Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei Orgânica do Município de Morrinhos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes constantes da Matrícula 15.215, fls. 172, Livro 2-BJ, de Registro Geral sob AV-3, desapropriado pelo Município de Morrinhos e denominado Residencial Solar dos Bosques, sito à Fazenda Vera Cruz, Zona de Expansão Urbana, Lugar denominado Quinhão 1, em Morrinhos/GO, com o fim de viabilizar construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes constantes da Quadra 20, Matrícula 13.037, fls. 44, Livro 2-BC, de Registro Geral, desafetado pelo Município de Morrinhos e denominado Loteamento Jardim Bela Vista II, nesta cidade, com o fim de viabilizar construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes constantes das Quadras 07 e 07-A, Matrícula 9.293, fls. 107, Livro 2-AM, desafetado pelo Município de Morrinhos e denominado Conjunto Residencial Monte Verde, nesta cidade, com o fim de viabilizar construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes constantes das Quadras 07-A, 10-A, Matrícula R 2, 13.007, fls. 07, Livro 2-BC, de Registro Geral, desafetado pelo Município de Morrinhos e denominado Residencial Bela Vista I, nesta cidade, com o fim de viabilizar construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Art. 5º A doação de que trata os artigos anteriores somente poderão ocorrer em conjunto com a construção das unidades habitacionais providas de infraestrutura interna completa, quer seja solução de esgotamento sanitário, abastecimento de água, escoamento de águas pluviais, energia elétrica e asfalto, sem prejuízo às demais exigências contidas no Plano Diretor de Morrinhos.

Art. 6º A doação dos terrenos será feita as famílias que se enquadrarem no PMCMV (Programa Federal Habitacional Minha Casa Minha Vida).

Parágrafo único. Os beneficiários deverão atender as políticas de crédito definidas pelo PMCMV e Caixa Econômica Federal, agente financeiro responsável pelo financiamento de unidades habitacionais.

Art. 7º Fica o tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca autorizado a proceder aos registros dos documentos translativos de propriedade dos imóveis no momento das assinaturas dos contratos de financiamento com as famílias beneficiadas e o agente financeiro.

Parágrafo único. De igual maneira, fica o tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca autorizado a registrar os desmembramentos e remembramentos que se fizerem necessários para a viabilização dos empreendimentos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 29 de abril de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=